



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000020

000001

Prot. 66812019
18103 - 16:08
Leonetti
Câmara Municipal de Toledo

Ofício nº 0181/2019-GAB

Toledo, 18 de março de 2019.

Ao Senhor
LEOCLIDES BISOGNIN
Vereador da Câmara Municipal de Toledo - PR
Nesta Cidade

Assunto: Faz referência ao Ofício nº 004/2019-GAB.L.B./CLR

Senhor Vereador,

1. Em atenção ao contido no Ofício em epígrafe, datado de 7.3.2019, protocolizado nesta municipalidade sob o nº 9799, também, em 7.3.2019, encaminhamos o anexo Ofício nº 019/2019-PATRIMÔNIO, formulado pelo Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais da Secretaria Municipal da Administração, contemplando as informações relativas ao solicitado por esse Relator.
2. Nestes termos, nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais, porventura necessários.

Atenciosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

000000

1990



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000021

000002

Ofício nº 019/2019-PATRIMÔNIO

Toledo, 13 de fevereiro de 2019.

AO
Excelentíssimo
LUCIO DE MARCHI
Prefeito Municipal

Ementa: Resp. Of. 004/2019- GAB.L.B/CLR – Informações Projeto de Lei nº 19/2019.

O Município de Toledo, através da Diretora do Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais da Secretaria da Administração, vem através deste informar Vossa Senhoria que analisando o contido no Parecer Jurídico nº 026/2019, exarado no processo legislativo referente ao Projeto de Lei nº 019/2019, informamos que:

a) O Projeto de Lei em questão não contém qualquer dispositivo que trate de desafetação ou afetação de imóveis, visto buscar apenas autorização para o recebimento de áreas em doação pelo Município, para regularização documental de trechos de vias públicas marginais da BR-163/PR;

b) O Projeto de Lei nº 019/2019 foi instruído com cópia tanto do Pedido de Providências nº 07/2019, do Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais, quanto do Protocolo nº 51.811/2018 e documentos que o integram (páginas 4 a 11, anexos do Projeto de Lei, do arquivo digital remetido à Câmara);

c) Após a remessa daquele Projeto de Lei à Câmara, o Requerimento em questão teve mais alguns trâmites internos, conforme despachos nele exarados (cópia anexa);

d) A infraestrutura a ser implantada nos trechos das vias públicas é a determinada pela legislação do parcelamento do solo urbano, a qual deverá



000022 000003
~~000022~~ ~~000003~~

MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

ser executada por ocasião do loteamento das áreas cujo desmembramento o proprietário pretende regularizar;

e) As áreas serão recebidas pelo Município mediante doação pura e simples, de forma gratuita. A obrigação de implantação da infraestrutura, prevista no artigo 3º do Projeto de Lei, será obrigação decorrente do parcelamento das áreas desmembradas, não da doação propriamente dita.

Isto posto ficamos à disposição para a qualquer eventual esclarecimentos quanto às informações acima prestadas.

Respeitosamente,

Arlete Suzana Dalmaso Kerscher
Diretora Departamento De Patrimônio e Serviços Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000023
A

~~000004~~
19799
07.03
Elizete

Ofício nº 004/2019 – GAB.L.B/CLR

Toledo, 7 de março de 2019

Ao Ilmo. Senhor
LÚCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo/PR

Assunto: ausência de informações (Projeto de Lei nº 19/2019)

Senhor Prefeito:

Na condição de membro da Comissão de Legislação e Redação (CLR) desta Casa de Leis, bem como, relator do Projeto de Lei nº 19, de 2019, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a este Poder Legislativo por meio da Mensagem nº 8, de 14 de fevereiro, que "Autoriza o Município a receber áreas em doação, visando à regularização do prolongamento de vias públicas situadas na cidade de Toledo", e diante das prerrogativas a mim conferidas no Regimento Interno da Câmara Municipal e, ainda, considerando manifestação por meio do parecer jurídico nº 026.2019, de 27 de fevereiro de 2019, que apresentou pela ilegalidade tendo em vista ausência de informações, tudo conforme demonstrado em fls. 0000015 a 0000016 da referida matéria e que segue anexo a este expediente, solicito providências acerca do caso em tela com a maior brevidade possível, para que posteriormente eu possa emitir o meu parecer/relatório.

Na oportunidade, reitero os meus cumprimentos.

Atenciosamente.


LEOCLIDES BISOGNIN
Vereador
(CPF: 179.046.840-04)

A Assessoria Jurídica

Para análise e encaminhamentos necessários à resposta do presente ofício.

Por. 08.03.2019

LÚCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Do Departamento de Patrimônio, para prestar esclarecimentos conforme solicitado.

11.03.2019

Paulo Guaraná
OAB/PR nº 79.622
Assessor para Assuntos Jurídicos

Informações na sequência:

Analisando o contido no Parecer Jurídico nº 026.2019, exarado no processo legislativo referente ao Projeto de Lei nº 019/2019, informamos o seguinte:

a) o Projeto de Lei em questão não contém qualquer dispositivo que trate de desafetação ou afetação de imóveis, visto buscar apenas autorização para o recebimento de áreas em doação pelo Município, para regularização documental de trechos de vias públicas marginais da BR-163/PR;

b) o Projeto de Lei nº 019/2019 foi instruído com cópia tanto do Pedido de Providências nº 07/2019, do Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais, quanto do Protocolo nº 51.811/2018 e documentos que o integram (páginas 4 a 11, anexos do Projeto de Lei, do arquivo digital remetido à Câmara);

c) após a remessa daquele Projeto de Lei à Câmara, o Requerimento em questão teve mais alguns trâmites internos, conforme despachos nele exarados (cópia anexa);

d) a infraestrutura a ser implantada nos trechos das vias públicas é a determinada pela legislação do parcelamento do solo urbano, a qual deverá ser executada por ocasião do loteamento das áreas cujo desmembramento o proprietário pretende regularizar;

e) outro aspecto a considerar, é que as áreas serão recebidas pelo Município mediante doação pura e simples. Logo, de forma gratuita. A obrigação de implantação da infraestrutura, prevista no artigo 3º do Projeto de Lei, será obrigação decorrente do parcelamento das áreas desmembradas, não da doação propriamente dita.

Toledo, 13 de março de 2019.



410 25 00455

000005

000024

J



Município de Toledo

PROTOCOLO

Processo: 51811 / 2018

Equipário

Requerente: **MARCIR BAZILIO MARTINAZZO**
 Assunto: **Unificação ou desmembramento de Lote - Versão: 2**
 Abertura: **14/11/2018 às 16:04**
 Endereço: **RUA ANGELO CORNELI**
 CPF: **191.386.449-91**
 CEP: **85905430** Telefone: Celular: Dt. Nasc.:

Número:

Descrição do Requerimento

Solicita unificação/desmembramento conofirme documentos em anexo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Toledo, 14 de Novembro de 2018.

Gilvania
 GILVANIA APARECIDA PADILHA
 Protocolista

Marcir
 MARCIR BAZILIO MARTINAZZO
 Requerente

Patrimônio

Informamos que no Desembolso proposto não será necessário a execução de infraestrutura dos vios marginais pela razão que segue:
 As vias Marginais foram emigradas pelo Município com a finalidade de regulamentar do sistema viário que rege a RR-163/PR.
 Para o recebimento das vias Marginais através de licitação, o Município de Toledo encaminha um pedido legislativo para que seja documentado e tenha a via Pública para o Município.
 O requerimento seguirá o seu tramite apartir da sancão de lei ou solicitação.

Toledo, 18/01/2019


 Norivaldo Pentecoste de Souza
 Diretor do Depto. de Patrimônio e
 Serviços Gerais

AO Requerente:

Observar e atender o

parecer do depto. de Patrimônio.

23/01/19

 Thais Marina Irber
 CAU A 117582-3
 Prefeitura Município de Toledo



000026
~~000007~~

MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

19/2019

Autoriza o Município a receber áreas em doação, visando à regularização do prolongamento de vias públicas situadas na cidade de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Município a receber áreas em doação, visando à regularização do prolongamento de vias públicas situadas na cidade de Toledo.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a receber em doação as seguintes áreas, situadas na Vila Industrial, nesta cidade:

I – 1.112,47m² (um mil cento e doze metros e quarenta e sete decímetros quadrados), a ser desmembrada da chácara nº 02, oriunda do lote rural nº 48, situado na Linha Buê-Caé, 9º Perímetro da Fazenda Britânia, ocupada pela Rua Alberto Dalcanale, possuindo as seguintes confrontações:

- a) a Sudeste, na extensão de 76,91 metros, azimute de 118°52'18", com a BR-163;
- b) a Leste, na extensão de 17,13 metros, azimute de 180°00'00", com a chácara nº 3/4.B;
- c) a Noroeste, na extensão de 71,42 metros, azimute de 298°52'18", com a chácara nº 02.A;
- d) a Oeste, na extensão de 20,36 metros, azimute de 166°20'00", com a Rua Alberto Dalcanale.

II – 1.431,51 m² (um mil quatrocentos e trinta e um metros e cinquenta e um decímetros quadrados), a ser desmembrada da chácara nº 02, oriunda do lote rural nº 48, situado na Linha Buê-Caé, 9º Perímetro da Fazenda Britânia, ocupada pela Rua Alfredo Paschoal Ruaro, possuindo as seguintes confrontações:

- a) a Sudeste, na extensão de 93,95 metros, azimute de 118°52'18", com a chácara nº 02.B;
- b) a Leste, na extensão de 17,13 metros, azimute de 180°00'00", com a BR-163 e com a chácara nº 3/4.A;
- c) a Noroeste, na extensão de 95,39 metros, azimute de 298°52'18", com a BR-163;
- d) a Oeste, na extensão de 14,79 metros, azimute de 166°20'00", com a BR-163 e com a chácara nº 1.B;
- e) a Nordeste, na extensão de 4,32 metros, azimute de 47°21'00", com a Rua Ângelo Cornelli.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

000027

~~000008~~

Parágrafo único – As áreas de que tratam os incisos do **caput** deste artigo destinar-se-ão à regularização do prolongamento, respectivamente, das Ruas Alberto Dalcanale e Alfredo Paschoal Ruaro, vias marginais da Rodovia BR-163/PR, no trecho que compreende a chácara n° 02, oriunda do lote rural n° 48, situado na Linha Buê-Caé, 9° Perímetro da Fazenda Britânia, nesta cidade de Toledo.

Art. 3° – Caberá ao proprietário da chácara referida nos incisos do **caput** do artigo anterior a responsabilidade pela implantação de toda a infraestrutura nas áreas neles descritas.

Art. 4° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de fevereiro de 2019.


LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



000028
MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

0000009
J

MENSAGEM Nº 8, de 14 de fevereiro de 2019

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

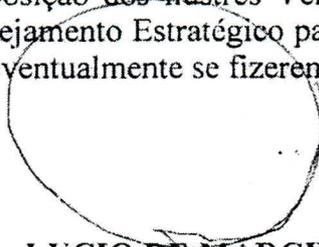
Com a implantação da Rodovia BR-163/PR (anteriormente também denominada PR-163/PRT-467), foram atingidos diversos imóveis situados no perímetro urbano do Município, dentre os quais a Chácara nº 2, oriunda do lote rural nº 48, situado na Linha Buê-Caé, 9º Perímetro da Fazenda Britânia, situada na Vila Industrial, nesta cidade, remanescendo as respectivas frações em cada uma das laterais daquela rodovia, conforme mapa anexo.

Como o proprietário daquele imóvel pretende regularizar o respectivo desmembramento, faz-se necessária, primeiramente, a delimitação do prolongamento das vias marginais da Rodovia BR-163/PR – *Rua Alberto Dalcanale e Rua Alfredo Paschoal Ruaro* –, no trecho que compreende as partes remanescentes da referida chácara que para elas fazem frente, e sua doação ao Município de Toledo, para possibilitar a sua regularização e, posteriormente, a tramitação dos processos de seu desmembramento e eventual parcelamento.

Diante de tais circunstâncias, o proprietário da mencionada chácara pretende doar ao Município as áreas correspondentes às vias públicas em questão, para viabilizar a sua regularização, nos trechos que compreendem o imóvel referido, estando ciente de que tal transferência não acarretará qualquer ônus ao Município e de que será dele a responsabilidade pela implantação de toda a infraestrutura naqueles trechos de vias públicas.

Com tal finalidade, submetemos à análise desse Legislativo a inclusa proposição que **“autoriza o Município a receber áreas em doação, visando à regularização do prolongamento de vias públicas situadas na cidade de Toledo”**.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras, desde logo, servidores da Secretaria do Planejamento Estratégico para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.


LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO SERGIO DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



000029
000010

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Departamento de Patrimônio

Toledo 16 de janeiro de 2019.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 07/2019

De: Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais
Para: Assessoria Jurídica

Estamos solicitando a elaboração de Lei que autoriza o Município de Toledo a receber em forma de doação de vias marginais a BR – 163/PR, denominadas Rua Alberto Dalcanale e a Rua Alfredo Paschoal Ruaro, como segue:

- Considerando que tramita junto ao Município de Toledo sob nº51811 de 14/11/2018 o interesse de desmembramento do imóvel denominado de Chácara nº02, oriunda do lote rural nº48, situado na linha Bue-Caé, 9º Perimetro da Fazenda Britânia com área total de 14.829m², objeto da matrícula nº7625 do 1º Serviço de Registro de Imóveis;

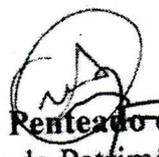
- Considerando que desse desmembramento pretendido, será destinada as vias marginais para o Município de Toledo;

- Considerando que o Município de Toledo manifesta interesse em receber essas áreas com intuito de regularização das vias marginais a BR – 163/PR interligando o trevo de acesso da Avenida Parigot de Souza entre o trevo da Rua Barão do Rio Branco;

Solicitamos a essa assessoria a elaboração de projeto de lei que autoriza essa Municipalidade a receber a título gratuito as marginais denominadas de Rua Alberto Dalcanale com área de 1.112,47m² e Rua Alfredo Paschoal Ruaro com área de 1.431,51m², conforme mapa e memoriais descritivos em anexo.

Segue a documentação necessária.

Atenciosamente,


Norisvaldo Renteado de Souza
Diretor do Departamento do Patrimônio e Serviços Gerais



Município de Toledo

PROTOCOLO

Processo: 51811 / 2018

000030

~~000017~~

Requerente: **MARCIR BAZILIO MARTINAZZO**
Assunto: **Unificação ou desmembramento de Lote - Versão: 2**
Abertura: **14/11/2018 às 16:04**
Endereço: **RUA ANGELO CORNELI**
CPF: **191.386.449-91**
CEP: **85905430**

Número:

Celular:

Dt. Nasc.:

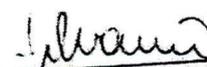
Telefone:

Descrição do Requerimento

Solicita unificação/desmembramento conforme documentos em anexo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Toledo, 14 de Novembro de 2018.


GILVANIA APARECIDA PADILHA
Protocolista


MARCIR BAZILIO MARTINAZZO
Requerente

Ào Depto. Patrimônio.

000031

~~000012~~

Para análise e parecer.

22/11/18

Paulo

Ào representante,

Para o prosseguimento do
desembolso em Tolo, faz
necessário autorização legislativa
para o Município de Toledo receber
em doação a Rua Alberto
Dalcanale e Rua Alfredo Ponce
Ruano, vias marginais a BR-163

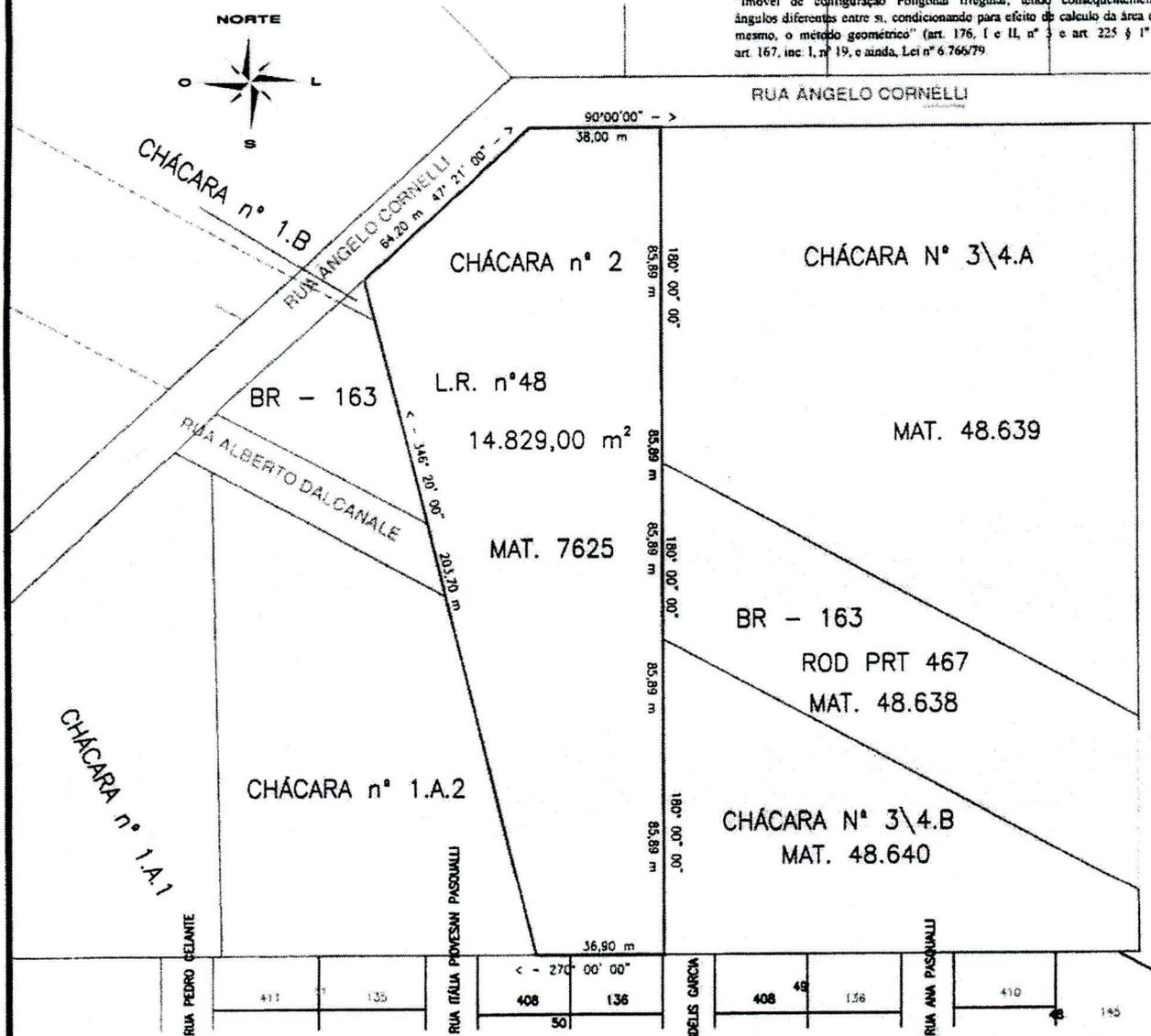
feito, 23/11/2018


Norivaldo Penteado de Souza
Diretor do Depto. de Patrimônio e
Serviços Gerais

000332 000013

PLANTA e MEMORIAL DE ESPECIFICAÇÃO DE IMÓVEL

"Imóvel de configuração Poligonal Irregular, tendo conseqüentemente ângulos diferentes entre si, condicionando para efeito de cálculo da área do mesmo, o método geométrico" (art. 176, I e II, n.º 3 e art. 225 § 1.º e art. 167, inc. I, n.º 19, e ainda, Lei n.º 6.766/79).



CHÁCARA n.º 02 (antigo Lote Rural n.º 48), situado na Linha Bue-Caê, do 9.º Perímetro, Fazenda Britânia, Município de Toledo-PR.
 Área: 14.829,00 m²

Confrontações:

- NORTE: na extensão de 38,00 metros, Azimute de 90° 00' 00", com a Rua Ângelo Cornelli (antiga Rua Suburbana);
- LESTE: na extensão de 242,50 metros, Azimute de 180° 00' 00", com a Chácara n.º 3/4.A, com a BR-163 (antiga PRT-467) e com a Chácara n.º 3/4.B, decorrente da Unificação da Chácara n.ºs 03 e 04;
- SUL: na extensão de 36,90 metros, Azimute de 270° 00' 00", com a Rua Fidélis Garcia, com os Lotes Urbanos n.º 136 e 408 da Quadra 50 do Loteamento Gaffuri (antigo Lote Rural n.º 50, do mesmo Perímetro);
- OESTE: na extensão de 203,70 metros, Azimute de 166° 20' 00", com a Chácara n.º 1.A.2, com a Rua Alberto Dalcanale, com a BR - 163, e Chácara n.º 1.B, antiga Chácara n.º 1; e,
- NORDESTE: na extensão de 64,20 metros, Azimute de 47° 21' 00", com a Rua Ângelo Cornelli (antiga Rua Suburbana).

ÓRGÃOS PÚBLICOS: _____

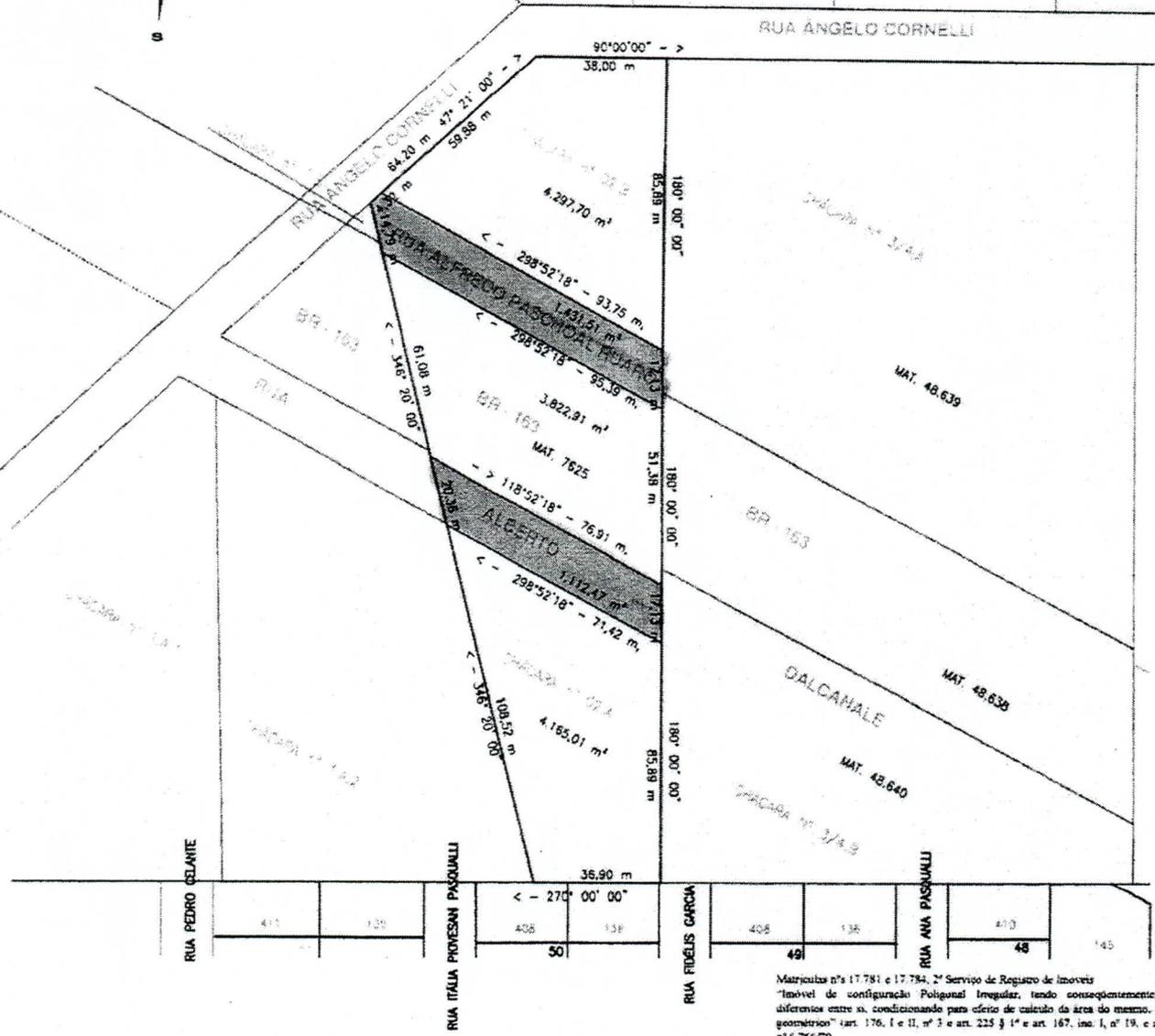
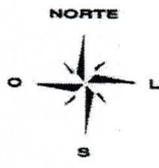
Prancha: **única**

Estribação:
 ÁREA: 14.829,00 m²

Proprietário:
Barão Montenegro

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
José Carlos de Jesus
 Engenheiro Civil
 CRP-PR 6953/D

Data: setembro/2018
 Escala: 1:500



Matrículas nºs 17.781 e 17.784, 2º Serviço de Registro de Imóveis
 "Imóvel de configuração Poligonal Irregular, tendo consequentemente ângulos diferentes entre si, condicionando para efeito de cálculo da área do mesmo, o método geométrico" art. 176, I e II, nº 3 e art. 225 § 1º e art. 167, inc. I, nº 19, e ainda, Lei nº 6.766/79.

DESMEMBRAMENTO DA CHÁCARA nº 02, situado na Linha Bue-Caê, do 9º Perímetro, Fazenda Britânia, Município de Toledo-PR.

CHÁCARA nº 02.A

Área: 4.165,01 m²

Confrontações:

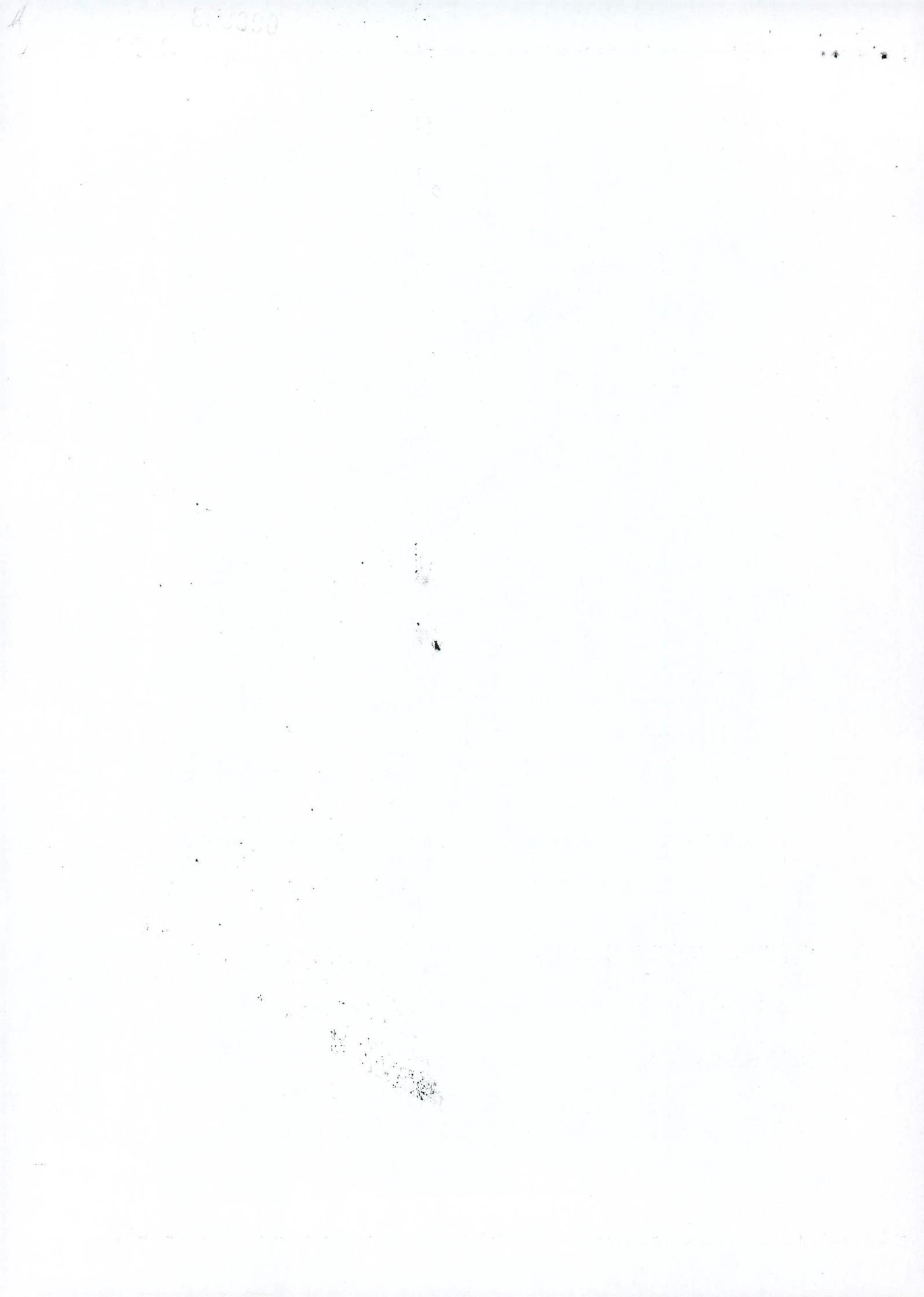
- SUDESTE:** na extensão de 71,42 metros, Azimute de 118° 52' 18", com a Rua Alberto Dalcanale;
- LESTE:** na extensão de 85,89 metros, Azimute de 180° 00' 00", com a Chácara nº 3/4.B;
- SUL:** na extensão de 36,90 metros, Azimute de 270° 00' 00", com a Rua Fidélis Garcia, com os Lotes Urbanos nº 136 e 408 da Quadra 50 do Loteamento Gaffuri; e,
- OESTE:** na extensão de 108,52 metros, Azimute de 166°20' 00", com a Chácara nº 1.A.2.

RUA ALBERTO DALCANALE

Área: 1.112,47 m²

Confrontações:

- SUDESTE:** na extensão de 76,91 metros, Azimute de 118° 52' 18", com a BR 163;
- LESTE:** na extensão de 17,13 metros, Azimute de 180° 00' 00", com a Chácara nº 3/4.B;
- NOROESTE:** na extensão de 71,42 metros, Azimute de 298° 52' 18", com a Chácara nº 02.A; e,
- OESTE:** na extensão de 20,36 metros, Azimute de 166°20' 00", com a Rua Alberto Dalcanale.



000034 000015

PLANTA e MEMORIAL DE DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL

BR 163

Área: 3.822,31 m²

Confrontações:

SUDESTE: na extensão de 95,39 metros, Azimute de 118° 52' 18", com a Rua Alfredo Paschoal Ruaro;
 LESTE: na extensão de 51,39 metros, Azimute de 180° 00' 00", com a BR 163 e com a Chácara nº 3/4.B;
 NOROESTE: na extensão de 76,91 metros, Azimute de 298° 52' 18", com a Rua Alberto Dalcanale; e,
 OESTE: na extensão de 61,08 metros, Azimute de 166°20' 00", com a Rua Alberto Dalcanale e com a BR 163.

RUA ALFREDO PASCHOAL RUARO

Área: 1.431,51 m²

Confrontações:

SUDESTE: na extensão de 93,75 metros, Azimute de 118° 52' 18", com a Chácara nº 02.B;
 LESTE: na extensão de 17,13 metros, Azimute de 180° 00' 00", com a BR 163 e com a Chácara nº 3/4.A;
 NOROESTE: na extensão de 95,39 metros, Azimute de 298° 52' 18", com a BR 163; e,
 OESTE: na extensão de 14,79 metros, Azimute de 166°20' 00", com a BR 163 e com a Chácara nº 1.B.
 NORDESTE: na extensão de 4,32 metros, Azimute de 47°21' 00", com a Rua Ângelo Cornélli.

CHÁCARA nº 02.B

Área: 4.297,70 m²

Confrontações:

NORTE: na extensão de 36,00 metros, Azimute de 90° 00' 00", com a Rua Ângelo Cornélli;
 LESTE: na extensão de 85,89 metros, Azimute de 180° 00' 00", com a Chácara nº 3/4.A;
 NOROESTE: na extensão de 93,75 metros, Azimute de 298° 52' 18", com a Rua Alfredo Paschoal Ruaro; e,
 NORDESTE: na extensão de 58,88 metros, Azimute de 47°21' 00", com a Rua Ângelo Cornélli.

Matrículas nºs 17.781 e 17.784, 2º Serviço de Registro de Imóveis
 "Imóvel de configuração Poligonal Irregular, tendo conseqüentemente ângulos diferentes entre si, condicionando para efeito de cálculo da área do mesmo, o método geométrico" (art. 176, I e II, nº 3 e art. 225 § 1º e art. 167, Inc. I, nº 19, e ainda, Lei nº 6.766/79)

única

ÁREA

CHÁCARA nº 02.A	_____	4.165,01 m ²
RUA ALBERTO DALCANALE	_____	1.112,47 m ²
BR 163	_____	3.822,31 m ²
RUA ALFREDO PASCHOAL RUARO	_____	1.431,51 m ²
CHÁCARA nº 02.B	_____	4.297,70 m ²
TOTAL		14.829,00 m ²

José Carlos de Jesus
 Engenheiro Civil

CREA-PR 8952/D

setembro/2018

1:500

000000



**SERVIÇO DE
REGISTRO DE
IMÓVEIS
TOLEDO**

Titular: Mario Lopes dos Santos Filho
Rua Almirante Barroso, 2990
Centro - Toledo - Paraná
CEP 85.900-020
45 3055-4080



Conforme Art. 19, § 1º, da Lei nº 6.015/73, certifico que a fotocópia da presente Matrícula, serve como:

- Certidão de Inteiro Teor.
- Matrícula nº 7.625 (até Av/R.0)
LMSC

Emolumentos:

01 - Certidão Inteiro Teor/Cópia Fiel.....	R\$ 12,93 - 66,99 VRC
01 - Buscas.....	R\$ 4,00 - 20,73 VRC
01 - Selo FUNARPEN.....	R\$ 4,67 - 24,20 VRC
ISS	R\$ 0,85
FUNREJUS 25%	R\$ 4,23
FADEP	R\$ 0,85
Total: R\$ 27,53	



O referido é verdade e dou fé.
Toledo, 17 de Agosto de 2018.

Paizana Pappini

Prazo de validade: 30 dias
(Decreto 93.240/1986, art. 1º, IV)

000200



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000037
000018
PJ 000013
Proj. n.º 386/2019
20/02/2019 - 08:58
Câmara Municipal de Toledo

Ofício nº 002/2019 – GAB.L.B/CLR

Toledo, 19 de fevereiro de 2019

Ao Senhor
DANIEL AUGUSTO B. SCOPEL
Coordenador do Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Solicitação de parecer jurídico (PL nº 19/2019)

Senhor Coordenador:

Na condição de relator do Projeto de Lei nº 19, de 2019, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a este Poder Legislativo por meio da Mensagem nº 8, de 14 de fevereiro, que "Autoriza o Município a receber áreas em doação, visando à regularização do prolongamento de vias públicas situadas na cidade de Toledo", na Comissão de Legislação e Redação (CLR) e, diante das atribuições a mim conferidas no Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como, considerando que uma das competências da Assessoria Jurídica é a elaboração de parecer conforme o que dispõe o Inciso II, do Artigo 18, do ATO nº ME-27, de 06 de agosto de 2013 e, por fim, diante da necessidade deste Parlamentar acerca do caso em tela, solicito parecer jurídico a respeito da legalidade e constitucionalidade do referido projeto.

Atenciosamente.


LEOCLIDES BISOGNIN
Vereador

1000



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000038

~~000019~~

000014

DESPACHO DO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO Nº 023/2019

Toledo, 20 de fevereiro de 2019.

Protocolo nº: 386, de 20 de fevereiro de 2019;
Assunto: Solicitação de parecer jurídico;
Solicitante: Leocledes Bisognin.

Senhor Assessor,

Conforme solicitado no Ofício nº 002/2019/GAB.L.B/CLR, de 19 de fevereiro de 2019, encaminho o Projeto de Lei nº 19/2019 para confecção de parecer jurídico.

Atenciosamente,

Daniel A. B. Scopel
DANIEL AUGUSTO BERNARDI SCOPEL
Coordenador do Departamento Legislativo

8. 500



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

000009

0000015

PARECER JURÍDICO Nº 026.2019

Assunto: Projeto de Lei nº 019.2019.

Protocolo: 386.2019

Objetivo: *Autoriza o Município a receber áreas em doação, visando à regularização do prolongamento de vias públicas situadas na cidade de Toledo*

Autor: Vereador Leocliedes Bisognin.

Parecer: Ilegalidade. Ausência de informações.

I. Relatório

Solicitou o Vereador Leocliedes Bisognin, de forma genérica, a elaboração de parecer jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 019.2019 que *autoriza o Município a receber áreas em doação, visando à regularização do prolongamento de vias públicas situadas na cidade de Toledo.*

Narra o Senhor Prefeito na Mensagem nº 8, de 14.02.2019:

Com a implantação da Rodovia BR-163/PR (anteriormente também denominada PR-163/PRT-467), foram atingidos diversos imóveis situados no perímetro urbano do Município, dentre os quais a Chácara nº 2, oriunda do lote rural nº 48, situado na Linha Bué-Caé, 9º Perímetro da Fazenda Britânia, situada na Vila Industrial, nesta cidade, remanescendo as respectivas frações em cada uma das laterais daquela rodovia, conforme mapa anexo.

Como o proprietário daquele imóvel pretende regularizar o respectivo desmembramento, faz-se necessária, primeiramente, a delimitação do prolongamento das vias marginais da Rodovia BR-163/PR – Rua Alberto Dalcanale e Rua Alfredo Paschoal Ruaro –, no trecho que compreende as partes remanescentes da referida chácara que para elas fazem frente, e sua doação ao Município de Toledo, para possibilitar a sua regularização e, posteriormente, a tramitação dos processos de seu desmembramento e eventual parcelamento.

Diante de tais circunstâncias, o proprietário da mencionada chácara pretende doar ao Município as áreas correspondentes às vias públicas em questão, para viabilizar a sua regularização, nos trechos que compreendem o imóvel referido, estando ciente de que tal transferência não acarretará qualquer ônus ao Município e de que será dele a responsabilidade pela implantação de toda a infraestrutura naqueles trechos de vias públicas.

*Com tal finalidade, submetemos à análise desse Legislativo a inclusa proposição que **“autoriza o Município a receber áreas em doação, visando à regularização do prolongamento de vias públicas situadas na cidade de Toledo”**.*



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000040

000000

J

0000016

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras, desde logo, servidores da Secretaria do Planejamento Estratégico para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria

É o relatório.

II. Parecer

Primeiramente, em relação à afetação/desafetação de imóveis pelo Poder Público, na medida em que o artigo 100 do Código Civil estabelece que são inalienáveis os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial, enquanto conservarem a sua qualificação.

A fundamentação do presente projeto é a necessidade de regularização de áreas marginais à BR 163, denominadas de Rua Alberto Dalcanalle e a Rua Alfredo Paschoal Ruaro. A mensagem se estriba no pedido de providências, do então Diretor do Departamento do Patrimônio e Serviços Gerais de fl. 04; este a seu turno se baseia no pedido de protocolo nº 51.811/2018. No entanto, dito protocolo, aparentemente não foi enviado em sua íntegra para esta Casa de Leis.

Há, portanto, carência de informações que permitam um juízo de precisão jurídica acerca da situação em comento, especialmente pelo fato de que menciona o Senhor Prefeito, em sua mensagem, que a regularização destas áreas é necessária, inclusive para *posteriormente, a tramitação dos processos de seu desmembramento e eventual parcelamento*.

Ora, neste sentido, é que se impõe observar que, no Pedido de Providências nº 07/2019, o Senhor Diretor do Departamento do Patrimônio e Serviços Gerais afirma que a doação será gratuita; no entanto, esta expressão não consta do projeto de lei; de mais a mais, não há informação acerca de que infraestrutura devesse ser instalada no local, bem assim, o prazo para realização das mesmas.

É, o parecer pela ilegalidade até que se prestem as informações acima.

Toledo, 27 de fevereiro de 2019

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico

645000

1 1 1 1 1

~

PL 019/2019
AUTORIA: Poder Executivo

